



PROJETO DE LEI N° 20 , de **21 / 06 / 1996**
AUTÓGRAFO N° 2201 , de **23 / 10 / 96**
L E I N° 2331 , de **25 / 10 / 96**

Autoriza o Executivo à outorgar concessão administrativa de uso de bem Público à Loja Maçônica Colunas de São Roque , e dá outras providências.

WAGNER NUNES , Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 206, § 1º, da Lei 1801, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso, pelo prazo de 99(noventa e nove) anos, do terreno com área de 300 mts², situado na Avenida Bandeirantes, remanescente dos lotes 1,2,3 e 4, da Quadra "6", Jardim Bela Vista, à Loja Maçônica Colunas de São Roque, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede neste município, para a instalação e funcionamento de sua sede.

Artigo 2º. No contrato de concessão administrativa de uso, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I- A concessionária se obriga a usar o bem público, tão-somente, para o funcionamento de sua sede;

II- Todas as construções a serem efetuadas no imóvel deverão ser objeto de projeto previamente aprovado pela Prefeitura, podendo esta isentar a concessionária dos tributos e taxas municipais;

III- A concessionária deverá comprovar, anualmente, perante a Prefeitura , o normal desenvolvimento de suas atividades, mediante relatório circunstanciado;



IV- O prazo de vigência da concessão será de 99(noventa e nove) anos, contados da data da celebração do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura, por igual período.

Artigo 3º. A concessão administrativa de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba indenização à concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I- Descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II- Extinção da concessionária;

III- Utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente;

IV- Paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 60(sessenta) dias corridos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados;

V- Não instalação e funcionamento da sede da Concessionária no prazo de 16 (dezesesseis) meses, contados da data da celebração do contrato de concessão.

Artigo 4º. Todas as benfeitorias que a concessionária introduzir no imóvel, inclusive construções, a ele ficarão incorporadas e consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, salvo as removíveis, sem destruição parcial ou total de seu estado, as quais poderão ser levantadas ao término da concessão.

Artigo 5º. Em face da natureza das atividades da concessionária, a outorga poderá ser a título gratuito, correndo, entretanto, por conta exclusiva da concessionária as despesas de utilização, manutenção e conservação do imóvel, bem como tarifas de água, esgoto, energia elétrica e outras que decorram da utilização do bem.

Artigo 6º. Poderá o Executivo conceder isenção dos tributos municipais à concessionária, que tenham fatos geradores relacionados ao objeto da concessão.

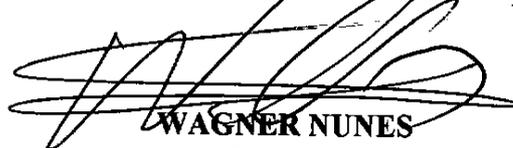


**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

151

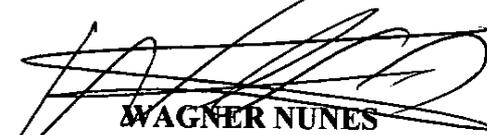
Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/10/96


WAGNER NUNES
Prefeito

PUBLICADA AOS 25/10/96, NO GABINETE DO PREFEITO.
APROVADO NA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 22/10/96

SANCIONO A PRESENTE LEI
SÃO ROQUE, 25/10/96


WAGNER NUNES
Prefeito